



LEI N. 4.961

Autoriza aprovação de planta de edifi-
cação residencial de propriedade do
Sr. Ivan Leleko.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º, da Lei Orgânica do Municí-
pio, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Muni-
cipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planeja-
mento e Coordenação, a aprovar a planta de edificação residenci-
al situada na rua XV de Novembro, 181, em ZC, MA-12, de proprie-
dade do Senhor Ivan Leleko, conforme projeto que fica fazendo
parte integrante do processado legislativo n. 52/90.

Art. 2º - Revogadas as disposições em
contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 18 de novembro de 1991

Noberto
Eduardo Norberto Ferreira
PRESIDENTE